



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 134, DE 2001

(Do Sr. Lincoln Portela)

Altera o inciso XII do art. 73 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000).

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso XII do art. 73 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73

XII - nenhum Deputado poderá referir-se de forma descortês, injuriosa ou pejorativa, ou usar expressões que diminuam a importância dos membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a Chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas:"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ultimamente temos visto, na imprensa e na voz da população, várias expressões injuriosas, pejorativas e que diminuem a verdadeira importância de parlamentares, autoridades, partidos e outras entidades e que, lamentavelmente, muitas foram formuladas por esta Casa do Congresso Nacional, por descuido ou inocência, quando dos nossos debates em Plenário.

Expressões como "baixo clero", "partidos nanicos", ou "partidos de aluguel" (hoje se generalizou este termo, mas só devemos assim chamar aqueles partidos que, comprovadamente, tenha ocorrido a venda de vantagens a candidatos que se filiam em seus quadros), não deveriam e não devem nunca ser ditas em Plenário, para evitar que esta Casa se torne alvo de maiores críticas por parte de todos.

Assim é que apresento a presente proposição com a finalidade única de elevarmos os nossos debates, criando um clima de respeito, sem discriminações e evitando generalizações, muitas vezes ocorridas em razão de comportamentos isolados.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2001.



Deputado LINCOLN PORTELA
PSL-MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só Deputados e Senadores podem ter assento no Plenário, ressalvado o disposto no art. 77, §§ 2º e 3º;

II - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III - o Presidente falará sentado, e os demais Deputados, de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

IV - o orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente, nas Comunicações de Lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões, podendo, porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;

V - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - a nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão a taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;

VII - se o Deputado pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á; se, apesar dessa advertência, o Deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII - sempre que o Presidente der por findo o discurso, os taquígrafos deixarão de registrá-lo;

IX - se o Deputado perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;

X - o Deputado, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Deputados de modo geral;

XI - referindo-se, em discurso, a colega, o Deputado deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Deputado; quando a ele se dirigir, o Deputado dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XII - nenhum Deputado poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a Chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;

XIII - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para aparteá-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;

XIV - a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário.

.....
.....